

Junho
fim a l^{ra} p. n^o nenhum momento me devo renovar a de-
monstração in habilitação do auctor do off. p. n^o n^o merecer este,
ou outro qualq. officio de Far. p. n^o ainda de auctorização
habilitação são sempre amovíveis ao R. Arbitrio, como
declara a ley de 22 de Out. digo do 1.º de 1861 art.º
4.º e no Regim. do R. do Brasil dom. data titulo l. art.º
se declarao suspensio desuy off. p. n^o suam promo-
vidio immediatam. e de m^o q^o receberem o direito, ou ten-
do as de R. Coroa p^o m^o facto do l^o de tempo, a emi-
nação de p^o m^o legitimação q^o não seja derogada,
antes repetida no decreto N.º 22 de 10 de Maio de 1832
titulo l. art.º 1.º e 2.º e no referido termo huminhos q^o
niao q^o ornado l^o de Mera grande de Alandega
p. n^o l^o de N.º m^o merecedor de m^o do d. l^o m^o
go, e como tal considerado desde a data da sua eman-
dação de m^o q^o em nenhum outro modo suppo-
vido, q^o p^o m^o seu l^o e na f^o de m^o por o d^o q^o
de q^o de m^o consp^o a arrecadação de Far. Publica de
se ser indemnizada ann. Far. de m^o q^o l^o
causou, relaxando-se p. n^o p. n^o ao f^o l^o a necessario con-
ta tomado no Trib. l^o compet. q^o de prompto elle
nao satisfacção sua alcance, mas N.º Maj. l^o resol-
vira omni justo. L.º 21 de Junho de 1845 - O off. d.
Do Pro. q^o al. de m^o = Jose Luiz Nangel de Guadalupe

M^o do Reino

N.º 446

Inobservancia do off. do M.º do Reino
no de 10 de Junho de 1845, a curia
Do Reg. emp. Eduardo Moser, João
Lourenço Ferr. Braga, e M.º Vic.
de N.º Lima pedim approvacão dos l^ota

27 ¹⁸⁸⁰ ²² ^{de} ^{ma} ^{de} ^{fr} = Para cumprir a ordem de S. Ex. comunicada em Off. de S. do Cor. ou de S. de Junho p. se examinar os Estatutos juntos ao inchoado requerimento de Eduardo Abreu, João Lourenço Ferr. Braga, e M. Vic. de L. Lima, Neg. de S. do Porto, p. serem e sua aprovação p. com elles formar um humo comp. sob a denominação de = Concordia = com o fundo de quatro contos contados p. primario objecto de os outros humos fabrico de peças de algodão, e para os contractos q. a sua Direcção julgar uteis, e com quanto esta pertença venha favoravel e informada pelo respectivo G. Civil, cujo opiniao m. respeito, nao posso com elle concordar por nao me convencer da legalid. do pedido ainda q. reconheço a utilidade do estabelecim. de industrias, e de negocios entre nos, mas nao se podendo negar tambem q. m. versos com o intuito de os mais utteis, e certos fins se reformao planos desastrosos por serem mal, ou fraudulentamente dirigidos com a ruina daquelles q. em boosy concordias p. ou em indisponivel fundo, ou capital, he por esta ponderosa razao q. a lei exige p. o estabelecim. de humo comp. a publica auctorizacao q. o G. Civil impedia q. entendendo se lhes deo denegar pelo seg. motivo. Primeiramente o art. 540 do Cod. Com. exige p. a legalid. de humo comp. a auctorizacao expressa do Governo, e a aprovacao da sua instituiçao q. nao pode fazer-se senao por scriptura pub. p. q. em tempo algum se possa mudar as condicoes da sociedade, cujo formacao nao he feita por todos os socios, mas so pelos primeiros instaladores, ou fundadores

O que comp. e assim se tem entendido, e praticado no
tudo de lei como se observa nos ultimos Decretos de 25
de Feb. e 19 de Junho prox. precedos onde se faz referencia
a estas necessarias, e de celebradas litteraturas, não duvidas
por consequencia os Suppl.^{es} vir a pedir a approvaçõ
de hum acto, q. ainda não está feito como ordenado lei.
Mas propando se a examinar os offerecidos Estatutos, se
jo q. extracto de um a importante fundo de quatro
centos contos de \$.^o estabelecim^{to} não só de hum fabri-
ca de fiavel de algodão mas poss. parece reconhecer
se logo a exorbitancia d'este capital som. q. a que se tem
se accrescenta no Estatuto, §. 4.^o a metade d'essa quantia
podera comprar se nos Contractos da Direcção jul-
gar utiis, d'este modo se vai cahir no vago, e indeter-
minado q. torna em parte inutilis aquelles Estatu-
tos, pois com sim. amplitude de poderes na Direc-
ção, nem os interessados, nem o Governo poderaõ
observar se he regular o andam^{to}. D'isto Comp. q. se
deve qualificar pela designação do objecto das suas em-
prezas, nos termos do art. 538 do est. led. Corr, de-
signação q. por este modo não excitara as mesmas
pela não pequena q. d'aquella metade. O Estatuto
5.^o permite q. se possa tomar decisões sobre as tran-
sações d'este grande fundo pelo pluralid. de votos
de 11 Accionistas q. representem a diminuta im-
portancia de 400 accions de 10000 de cada hum, sem
fixar a época da aquisição de suas Accions, não he
verã mais facil de obter hum decisão favoravel a este
importante estabelecim^{to} em proveito de alguém, q.
depo facilidade queira abusar. O Estatuto 6.^o exige

exige de accions nos effigiuir p. Director, mas não pro-
 hibido a alienação destas accions, durante o tempo de sua respectiva
 Direcção, e q. também podem ser m^{to} fétas aos interessados. O
 Estatuto 9^o permite a alienação em toda, e lly, em effim
 bulo de Accionistas de dir, ou em accion, mas não fi-
 xa também qual deva ser a anterior posse destas accion,
 q. de proprio se podem alienar, e si p. p. occarias. No
 Estatuto 10 se estabelece a morbitante paga, q. se chama
 gratificação, aos Directores de ter por cento, mas sobre os
 lucros, mas sobre o producto das vendas de fabricas, utis,
 ou vivas, e em q. vai incluído o capital, a similitude
 dos antigos Directores, q. se tirava das comissões sem con-
 templação das sementes, e de perca q. no anno anteri-
 or tinham sido devidadas. No Estatuto 11 se deter-
 mina a realiação de Direcção q. de vinte Accionistas
 representando som. 500 accions a requererem.

No Estatuto 12 se limita a responsabilidade. Dos Acci-
 onistas as suas entradas, e a primeira q. elles recusar
 sem pagar perdendo todas contra o Legulado nos
 Art. 543 e 533 dom. ^{me} Cod. Com. e finalm. ainda q.
 adm. para a opiniao do respectivo q. Civil reconhece
 Oao nos supp.^o a incompetencia, e habilitaçoes necessa-
 rias p. levar a effeito este estabelecim^{to}. usq. de q. q.
 sim. informaçoes recabirem sobre provas docu-
 mentaes, onde Art. 543 q. abona p. a responsabilidade.

Dos supp.^o no emprego, edirecção de importantes la-
 pitas, q. neste caso não a receber logo mas em
 40 p. cento do doventos contos de q. conforme o art. 2.^o
 De nos Estatutos, q. cahindo em m. asy de p. as men-
 ções, e não abonadas podem trazer a ruina de fami-
 lias q. em respeito a Pub. Auctoridade he confim se
 as fortunas, e em p. de m. de referidos motivos, e

Junho e porigo entendo nao merecer favoravel deferim^{to}
requerim^{to} do Supp^{ca} mas s. l^a. resolvera' o mais ju-
to. Deo^o g^o al. l^a. m. m. de P^o 27 de junho det 845 =
Office Gene^o p^o Min^o. Secretario de Estado dos Neg^{os}
dos Reins = Acord^o. do Proc^o. g^o al. de goern^o de Luis
Nangel de Quadros

Far. No 433

Observatorio da Portaria do Off^o
da Far. de 4 de Junho det 845 a cor-
ca do requerim^{to} dos Leizes Geraes do
Contracto do Tabaco pedindo a resti-
tuicao de 5 porc^{to}. adicionais u^o de-
bitados pela Lei de 12 de Junho de
1844

27

Arbord = Se as Leis civis nao admittam
applicao interpretativa sobre o seu verdadeiro
sentido, e espirito, e scuradas as Leas de ju-
risprudencia, e as m. l^{as}. f^{as}. p^{as}. q^{as}. se nao for-
nem injustas, necessitas m. l^{as}. ou q^{as} de m. l^{as}. dividam.
interpretadas por extensao ou comprehensao =
mo em algumas se declara, por exemplo no Regim^{to}
das Quinas de 9 de Maio det 1854, titulo 35 29 por
q^o. o Imperio e Legislador nao pode ter presentes todos os
Caso q^o a sua Lei pode ser applicada, mas nunca se
pode entender q^o. elle ordena q^o. ou q^o se se humo
manifesto injustico, tal seria no p^o. caso apli-
cacao da generalis. do art. 1. de q^o. de Lei de 12 de Ju-
nho proximo passado a ord^o. p^o. tem q^o. p^o. q^o.
Alfandeg^{as} os Contractores dos Tabacos, e os Saboarias
pelos q^o. e m. l^{as}. necessarias p^o. as manufacturas q^o. f^o.